



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 113/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

**1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL:	DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELLI-ME
ENDEREÇO:	RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 986, BAIRRO HIGIENÓPOLIS, CEP 14010-180, RIBEIRÃO PRETO/SP.
TELEFONE:	(16) 3234.0226
E-MAIL:	VENDAS@DIBRON.COM.BR
CNPJ Nº:	55.121.602/0001-99
REPRESENTANTE LEGAL	NEY ALEXANDRE ALAITE
CPF:	266.835.598-21
CART. IDENT:	25.629.599-2 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, além do Processo Administrativo nº 020.000.10027/2018-5:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Fornecimento de órtese, prótese e material especial à Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, em regime consignado, visando à utilização por pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 042/2018, os integrantes a este independente de transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):**

2.1. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no centro cirúrgico da unidade todos os itens constantes nos descritivos em regime de consignação bem como todos os instrumentais necessários a sua plena utilização.

2.2. A primeira entrega e as demais (reposição dos materiais) deverão ser efetuadas ao Setor/Gestor do Centro Cirúrgico/CME, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

2.3. As reposições dos materiais, instrumentais e ferramentas deverão ocorrer de forma sistemática por parte da CONTRATADA, ou seja, a contar da data da solicitação da Coordenação do Centro Cirúrgico e/ou Coordenação Administrativa da Unidade, as mesmas deverão ser efetivadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; a CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, BIP, telefone celular, fac-símile, etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida;

2.4. As reposições dos materiais, instrumentais e ferramentas dar-se-ão no Setor designado pela Unidade, cujo acompanhamento, conferência física e documental serão efetuadas pela Chefia do Centro Cirúrgico/CME;

2.5. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Projeto Básico, parte integrante do processo, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena da CONTRATADA incorrer nas sanções previstas neste Contrato;

2.6. A CONTRATADA deverá oferecer e disponibilizar ao Hospital todos os materiais contratados, bem como todos os instrumentos e ferramentas necessários à sua adequada aplicação em quantitativo suficiente para atender a demanda, obrigando-se a efetuar a troca imediata quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

2.7. Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas adequadas;

2.8. Para a devida guarda dos materiais, instrumentais e ferramentas serão designados como responsáveis o Coordenador/Gestor do Bloco Cirúrgico e o Instrumentador designado pela empresa CONTRATADA;

2.9. A CONTRATADA deverá manter à disposição da unidade hospitalar profissional devidamente qualificado para acompanhar a utilização dos implantes e instrumentais e, desta forma, orientar a equipe para a correta utilização e processamento dos materiais;

2.10. Os produtos deverão ser rotulados conforme a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade até o momento do uso;

2.11. Os produtos ofertados deverão ter registro na ANVISA, e atender à Lei nº 8078/90 do



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º. Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS — CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do seu domicílio.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. O preço será fixo e irredutível.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado para utilização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o projeto básico e demais partes integrantes ao processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

5.1. A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria do Estado da Saúde.

§ 1º. Os produtos deverão ser entregues no CADIM - CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670 - Centro Administrativo de Saúde Senador Gilvan Rocha - Aracaju/SE, no horário das 08h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a apresentação da correta Nota Fiscal.

§ 2º. O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

§ 3º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria do Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
20.401	10.303.0006	1231 - Atendimento de Demandas para os Usuários do SUS	3.3.90.00	0214
				0102

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**I – A CONTRATADA:**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à ela o direito de regresso;

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da FHS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos ao fornecimento nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078/90.

7.4. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto à CONTRATANTE;

7.5. Notificar a FHS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a FHS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.7. Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

7.8. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Código de Defesa do Consumidor, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante, NBR 15165, e demais legislações pertinentes; O material deverá ser fabricado em aço inoxidável e/ou de titânio;

2.12. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e declarar o período de garantia das peças ofertadas;

2.13. Quando do encerramento do contrato, os materiais, instrumentais e ferramentas entregues e não utilizados serão devolvidos à CONTRATADA, devendo ser por ela retirados junto ao Hospital;

2.14. A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal contendo a especificação e quantidade dos materiais utilizados no período que, depois de aprovado pelas chefias responsáveis, serão devolvidos à CONTRATADA para o devido faturamento e emissão de Nota Fiscal;

2.15. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos/kits/caixas cirúrgicas devem ser da mesma marca, por motivos técnicos.

2.16. Somente serão faturados os itens utilizados.

2.17. A CONTRATANTE verificará se os produtos entregues estão de acordo com o material solicitado. Caso não estejam em acordo, a CONTRATANTE poderá efetuar a devolução destes produtos e a CONTRATADA deverá substituir tais materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.031,40 (doze mil e trinta e um reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo discriminada, nos termos da Planilha de Cotação descrita no Projeto Básico:

Lote	Quant.	Valor Tabela SUS - R\$	Valor Complementar Unitário - R\$	Valor Total R\$
08	10	197,60	52,40	2.500,00
09	10	109,62	140,38	2.500,00
10	10	60,59	0,00	605,90
17	10	642,55	0,00	6.425,50
<b>TOTAL</b>				<b>12.031,40</b>

§ 1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

7.9. Nomear Representante Técnico; Em havendo alteração do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE,

7.10. A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, da homologação do processo licitatório; O prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência), e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 48 horas.

**II – A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.11. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.12. Fiscalizar a execução do contrato;

7.13. Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente da FHS dentro do prazo previsto;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10520/2002):**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido também por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º. **Em havendo a ocorrência da rescisão prevista no subitem 9.1. desta Cláusula, poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 21/2018** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.10027/2018-5;**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV – subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada à Diretoria Operacional desta Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, ora CONTRATANTE, a competência para designar, através de portaria específica, no qual conterà o(s) nome(s) do(s) servidor(es), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.




ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---


Aracaju/SE, 20 de NOVEMBRO de 2018.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima  
CONTRATANTE

  
DIBRÓN COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELLI-ME  
Representada por Ney Alexandre Alaite  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

  
CPF 372.128.868-82